



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 17.857.817/0001-83

TERMO DE REFERÊNCIA

DADOS DA SECRETARIA DEMANDANTE

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 17.857.817/0001-83

Endereço: Rua 3 de dezembro, 307 – Santa Terezinha – CEP: 68.210-000

E-mail:

1. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CURUÁ/PA.

2. JUSTIFICATIVA

Prezados,

A presente locação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a adequada prestação dos serviços do Conselho Tutelar do Município de Curuá/PA, considerando as condições estruturais atualmente apresentadas pelo imóvel próprio onde o órgão funciona.

Conforme verificado em inspeção do Ministério Público no contexto do Procedimento Administrativo nº 9.2021.00000114-4, o prédio apresenta diversas inadequações que comprometem o adequado funcionamento da unidade, tais como infiltrações, rachaduras, deficiência de ventilação e climatização, ausência de acessibilidade adequada, instalações sanitárias inadequadas, insuficiência de espaços para atendimentos reservados e condições precárias de conservação de alguns ambientes e equipamentos.

As condições identificadas demonstram a necessidade de realização de reforma e revitalização do imóvel próprio, visando corrigir os problemas estruturais existentes, melhorar as condições de acessibilidade, segurança, conforto e funcionalidade dos ambientes e proporcionar um espaço mais adequado para o atendimento de crianças, adolescentes, familiares e demais usuários dos serviços do Conselho Tutelar.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 17.857.817/0001-83

Diante desse cenário, torna-se necessária a locação de um novo espaço para abrigar temporariamente as atividades do Conselho Tutelar durante a execução da reforma do prédio próprio. A disponibilização de um imóvel adequado permitirá que os atendimentos continuem sendo realizados normalmente, sem que as obras interfiram na rotina dos conselheiros, dos servidores e, principalmente, no atendimento às crianças e adolescentes que necessitam dos serviços do órgão.

A necessidade de um novo espaço decorre, ainda, da importância de assegurar ambientes apropriados para atendimentos individuais e sigilosos, considerando que as demandas recebidas pelo Conselho Tutelar frequentemente envolvem situações que exigem privacidade, segurança e acolhimento. O imóvel atualmente utilizado não dispõe de quantidade suficiente de salas para garantir essa condição, sendo necessária uma estrutura que possibilite a realização dos atendimentos de forma adequada.

A locação também se mostra necessária para proporcionar melhores condições de trabalho aos conselheiros tutelares e demais servidores, garantindo ambientes organizados, seguros, ventilados e compatíveis com as atividades desenvolvidas. Da mesma forma, o novo espaço deverá oferecer condições adequadas para recepção e espera dos usuários, especialmente crianças e adolescentes, proporcionando um ambiente mais acolhedor e humanizado.

Outro aspecto relevante é a necessidade de que o atendimento ao público não seja interrompido ou reduzido em razão da execução da reforma, uma vez que o Conselho Tutelar exerce atividade essencial de proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes. A transferência temporária para outro imóvel permitirá que o órgão permaneça em pleno funcionamento durante todo o período necessário à execução dos serviços de reforma e adequação do prédio próprio.

Assim, a locação de um novo imóvel não representa substituição definitiva do patrimônio público existente, mas uma medida temporária e necessária para viabilizar a reforma do prédio próprio sem comprometer a continuidade dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar. A medida permitirá que a Administração Municipal realize as intervenções necessárias no imóvel atual, ao mesmo tempo em que mantém o atendimento à população em local adequado.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, conveniente e adequada ao interesse público, tendo em vista que a disponibilização de um novo espaço possibilitará a continuidade das atividades do



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 17.857.817/0001-83

Conselho Tutelar em condições apropriadas de segurança, privacidade, conforto e funcionalidade, durante o período em que o prédio próprio permanecerá interditado ou impossibilitado de atender adequadamente às necessidades do órgão.

Portanto, a locação de imóvel para funcionamento provisório do Conselho Tutelar constitui medida indispensável para garantir a continuidade dos atendimentos e das ações de proteção às crianças e adolescentes do Município de Curuá/PA, enquanto o imóvel próprio passa pelas necessárias obras de reforma e revitalização.

Desta forma, fica evidente a necessidade da locação de imóvel de no município de Curuá.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

1. LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CURUÁ/PA.

DETALHAMENTO DOS ITENS:			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID. DE MEDIDA
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CURUÁ/PA.	12	Mês

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

4.1. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

4.2. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 17.857.817/0001-83

campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

4.3. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

4.4. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

4.5. Na Lei nº 14.133/21, as regras sobre inexigibilidade de licitação estão previstas em seu artigo 74.

4.6. Com relação à Inexigibilidade de licitação, ela é permitida em razão de um interesse público específico definido nos incisos previstos no art. 74 da Lei 14.133 (rol taxativo), dentre eles, o inciso V permite a contratação direta quando tratar-se de aquisição ou locação de imóvel:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - Aquisição ou Locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

4.7. Assim, podemos concluir que no caso em questão, em razão da característica do objeto, verifica-se a incidência da Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no dispositivo legal supracitado.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-------------------------	------------	-------------------	----------------



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 17.857.817/0001-83

1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CURUÁ/PA.	Mês	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
---	---	-----	----	--------------	---------------

6. CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS DO IMÓVEL A SER LOCADO

6.1. O imóvel deve estar localizado na zona urbana do município de Curuá.

- a) Estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação;
- b) Instalações hidrossanitárias de acordo com o previsto na legislação. Deverá ser atestada a ausência de qualquer tipo de vazamento. As louças, metais e válvulas deverão estar em perfeitas condições de utilização, devidamente atestadas;
- c) Imóvel em perfeitas condições de uso, com habite-se até a data do recebimento das chaves (Recebimento Definitivo), em especial atenção às normas que regem as instalações de prevenção e combate a incêndio;
- d) Ausência de trincas ou fissuras que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura;
- e) Janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras;
- f) Cabos, fiação, dutos e sistemas de proteção deverão estar de acordo com o dimensionamento da carga prevista para o imóvel;
- g) Deverá os sistemas elétrico, hidráulico e as instalações prediais do imóvel está em perfeitas condições de uso, seguindo todas as diretrizes normativas técnicas legais.
- h) Número de pontos lógicos, telefônicos e elétricos compatíveis com o quantitativo de servidores que irão ocupar o imóvel;
- i) Teto, piso e paredes deverão ser revestidos de cores claras, com ausência de pontos de infiltração, mofo, manchas e rachaduras.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 17.857.817/0001-83

7. DOS DEMAIS REQUISITOS E DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

7.1 Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.

7.2 Os locadores autorizam os locatários a proceder as adaptações e reformas no imóvel que julgar oportunas.

7.3 De acordo com a legislação, foi realizado previamente um Laudo de Avaliação do imóvel para estabelecer que o valor da locação, fixado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, conforme documento anexado aos autos.

8. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A entrega do referido produto dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir do período locatício.

9. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

9.1. O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;

9.2. Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO;

9.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

10.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

10.3. Realizar, junto com o LOCADOR a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no Termo de Vistoria fornecido pelo LOCADOR os eventuais defeitos existentes;

10.4. Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

10.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal. Alternativamente, poderá repassar ao Locador, desde que aceito por este, a importância correspondente ao orçamento elaborado pelo setor técnico da Administração, para fazer face aos reparos e reformas ali especificadas;

10.6. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 17.857.817/0001-83

- 10.7.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 10.8.** Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 10.9.** Pagar as despesas de telefone, energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;
- 10.10.** Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição (artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991).

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- 11.2.** Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- 11.3.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 11.4.** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 11.5.** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 11.6.** Realizar, junto com o LOCATÁRIO, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;
- 11.7.** Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc;
- 11.8.** Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;
- 11.9.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 11.10.** Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente
- 11.11.** Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 11.12.** Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada.

12. DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução do futuro Contrato, será realizada pelos servidores designados através de portarias, observando-se as disposições contidas no artigo 117 e parágrafos da Lei 14.133/21.
- 12.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 17.857.817/0001-83

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. Identificação do (s) locador (es), efetuado pela apresentação dos seguintes documentos:

- a. Cédula de identidade (RG) e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física;
- b. Registro comercial, no caso de microempresário individual;
- c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- d. comprovante de inscrição do ato constitutivo, em se tratando de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício, ou, em caso de diretor pessoa jurídica, acompanhados dos documentos comprobatórios desta e de seu representante legal;
- e. instrumento de mandato, contendo poderes para celebrar e firmar contrato em nome do representado, se o caso.

13.2. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, se o caso;
- d. a regularidade perante a Justiça do Trabalho, se o caso;
- e. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

13.3. Certidão atualizada da matrícula ou transcrição do imóvel expedida pelo competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde se encontra o mesmo, que identifique o terreno registrado em nome do Locador e a edificação existente averbada/registrada no respectivo documento cartorial do imóvel, nos termos do art. 167, inciso 11, item 4, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973:

- a. caso a edificação não esteja averbada na matrícula/transcrição do imóvel e não seja localizado na região outro imóvel com edificação averbada que atenda às necessidades do órgão ou entidade, o setor administrativo, poderá ser efetivada a locação do imóvel nestas condições desde que devidamente justificada e comprovada tal circunstância;
- b. no caso previsto na alínea "a" do inciso V, previamente a formalização do termo aditivo de prorrogação de contrato de locação de imóvel, o locador deverá assinar o termo de compromisso de averbação da edificação, no qual o mesmo se compromete a providenciar a averbação da edificação no prazo de 11 (onze) meses, sob pena de não prorrogação do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 17.857.817/0001-83

- 13.4.** croquis ou planta que mostre as divisões internas da edificação que se pretende locar;
- 13.5.** formulário contendo a descrição das condições gerais do imóvel, conforme modelo aprovado pela unidade administrativa da secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário do Município de Curuá, preenchido e assinado pelo engenheiro integrante do quadro de servidores do interessado ou do ente responsável pelo planejamento, a coordenação e a execução de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações do Município de Curuá, pelo locador e pelo representante legal do órgão interessado;
- 13.6.** modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

14. VIGÊNCIA

- 14.1.** O prazo de vigência será de 12 (meses) meses a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, no interesse das partes

15. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO, BEM COMO O CRITÉRIO DE REAJUSTE, QUANDO FOR O CASO

- 15.1.** O aluguel mensal deve ser pago até o décimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelos LOCADORES e conduzido o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do LOCATÁRIO. O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice do IGP-DI, após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da assinatura do mesmo.

16. A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E COM O PLANO PLURIANUAL

- 16.1.** A despesa decorrente da execução do presente Termo Contratual será empenhada, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora	Projeto / Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	<u>08 243 0031 2.052</u> <u>Manutenção das</u> <u>Atividades do</u> <u>Conselho</u> <u>Municipal da</u> <u>Criança e do</u> <u>Adolescente</u>	3.3.90.36.00 3.3.90.36.15	3.3.90.36.00 – Outros Serv. de terc. pessoa jurídica 3.3.90.36.15 - Locação de imóveis

17. DAS PENALIDADES

- 17.1.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações cometidas as seguintes sanções:
- advertência;
 - multa;
 - impedimento de licitar e contratar;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 17.857.817/0001-83

e. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 1) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2) as peculiaridades do caso concreto;
- 3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6) a sanção prevista na alínea “a” será aplicada exclusivamente pela infração administrativa

17.2. O LOCADOR estará sujeito às seguintes multas: 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do aluguel, por problemas ocorridos; 0,5% (meio por cento) ao dia, limitado a 15% (quinze por cento) ao mês, sobre o valor do aluguel, pela não regularização da edificação perante os órgãos competentes no prazo estabelecido neste projeto básico, de responsabilidade dos LOCADORES.

17.3. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme prevista na lei de licitações.

17.4. Motivará a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/21, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos da mesma lei.

18. GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

18.2. Gestor do contrato se dará através de portaria ou decreto ou alterações posteriores.

18.3. Compete ao gestor acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

18.4. Compete ao fiscal da ata exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor da ata, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata etc.

18.5. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 17.857.817/0001-83

18.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATADA é obrigada a fornecer o objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas reguladoras, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando dentro do possível conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.

Curuá/PA, 11 de setembro de 2026.

FRANCILENE SILVA DOS
SANTOS
DAMASCENO:88976165268

Assinado de forma digital por
FRANCILENE SILVA DOS SANTOS
DAMASCENO:88976165268

FRANCILENE SILVA DOS SANTOS DAMASCENO
Secretária de Municipal de Assistência Social